



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 474, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Define os locais para as apresentações e exposições artísticas, venda e exposição de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, que assegura o direito de expressão da atividade artística, bem como o artigo 216 da Constituição Federal, que dispõe que espaços destinados às manifestações artístico-culturais fazem parte do Patrimônio Cultural, importante meio de obtenção de conhecimento e de educação;

CONSIDERANDO a importância do artesanato e da cultura indígena à valorização da identidade e da cultura municipal, bem como à movimentação da economia local, da geração de emprego e de renda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º MPPR-0092.19.000525-3 com trâmite no Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes e as reuniões realizadas pelo Município junto aos moradores, comércios, ambulantes e artesãos interessados, os quais apontaram a necessidade de disponibilização de local para uma nova Feira de apresentações e exposições artísticas e vendas de mercadorias artesanais, naturais, indígenas e produtos de transformação de alimentos no Município de Morretes;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar as feiras livres, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7º, incisos I e VI, b, da Lei Orgânica Municipal, bem como organizar as feiras;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do art. 279 da Lei Complementar n.º 11/2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que o artigo 191, § 1º, e o artigo 196, do Código de Posturas Municipal proíbe o exercício do comércio ambulante e das feiras livres fora dos locais demarcados pelo Poder Executivo Municipal, bem como o § 3º, que dispõe que as feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este fixar os locais de funcionamento, conforme § 2º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o artigo 198, do Código de Posturas Municipal, estabelece que o Município determinará os critérios para padronização e numeração das bancas nas feiras livres de alimentos e de artesanatos;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV c/c artigo 196, I, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11, de 04.02.2011, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado e determinado que as apresentações e exposições artísticas, venda e exposição de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes, sejam realizadas exclusivamente, conforme croqui anexo, nos seguintes locais:

I – À Praça Rocha Pombo;

II – À Avenida Nossa Senhora do Porto, no trecho compreendido entre a Rua Gabriela de Souza Nogueira e a Rua Desauda Bosco da Costa, bem como na Rua Luís Brambila, no trecho entre a Rua Nossa Senhora do Porto e a Rua Gabriela de Souza Nogueira

Parágrafo Único. O interessado poderá optar pelo local para a exposição de seus produtos e exposições artísticas, sendo que fica expressamente proibida a concessão de alvará para a mesma pessoa nas duas localidades previstas neste artigo.

CAPITULO I

DA REGULAMENTAÇÃO PARA AS APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS E NATURAIS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS NA PRAÇA ROCHA POMBO

Art. 2º. As atividades descritas no art. 1º, inciso I, deste Decreto, somente poderão ser realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, no período das 09h30min às 17h00min.

§ 1º - Os participantes deverão montar suas barracas no período entre às 8h00min. e 09h30min. e desmontá-las, no período das 17h00min às 18h00min., deixando o local, totalmente, desimpedido e organizado.

§ 2º - Os dias para o funcionamento das atividades previstas neste Decreto poderão sofrer limitações, conforme estipulado na respectiva Autorização.

Art. 3º. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas e demais características definidas por critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, salvo dispensa por parte deste.

Art. 4º. No mínimo 70% dos espaços serão ocupados por artistas, indígenas, produtores e artesãos do Município de Morretes, sendo que o restante



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

das vagas poderá ser ocupado por vendedores de produtos artesanais e naturais, bem como vendedores de outros produtos, ficando vedada a venda de produtos industrializados, tais como, salgadinhos industrializados, eletro- eletrônicos, dentre outros.

Art. 5º. Os interessados nas atividades descritas neste Decreto deverão protocolar pedido na Prefeitura Municipal de Morretes, juntando a respectiva documentação, estando obrigado a deixar, em local visível, a respectiva autorização.

Art. 6º. Fica expressamente vedado aos autorizatários, sob pena de cassação da autorização:

I – deixar de trabalhar por 05 (cinco) dias consecutivas ou 08 (oito) dias alternados, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;

II - alugar ou ceder a terceiros o espaço, bem como terceirizar todo o exercício de venda dos produtos, sendo necessário que o titular da barraca labore na feira durante o período estabelecido no art. 2º deste Decreto;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do previsto no art. 3º deste Decreto ou do local e espaço estabelecido;

IV - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

V - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

VII - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização;

XI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

XII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIV - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XV - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XVI - sonegar informação que deva prestar em razão da autorização outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando a burlar a Legislação ou recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XVII – impedir ou conturbar a execução de trabalhos da Administração Pública Municipal e de ações fiscalizadoras;

XVIII - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;

XIX – outras exigências feitas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, Código de Postura e Legislação Sanitária, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejará a aplicação das respectivas sanções administrativas.

Art. 8º. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas, e demais características definidas pela Administração Pública, salvo dispensa delas em casos específicos, por parte da Administração Pública.

Art. 9º. A concessão de autorização de uso do espaço público será concedida a título precário, podendo ser revogado conforme critérios de oportunidade e conveniência, respeitando-se o Princípio do Interesse Público, não gerando qualquer direito ao concessionário.

Art. 10. Aos Sábados, Domingos e Feriados, fica totalmente proibida a circulação de veículos automotores e de tração animal, nos sentidos das ruas previstas no art. 1º, inciso I do referido Decreto, no período das 09h30min às 17h00min., exceto veículos públicos e destinados ao transporte de servidores públicos, bem como, veículos da concessionária Rumo, desde que ingressem pela Rua Padre Saviniano.

CAPITULO II



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REGULAMENTAÇÃO PARA AS APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS E NATURAIS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS NA PRAÇA THEODORO SANTO ANTÔNIO

Art. 11. As atividades descritas no art. 1º, inciso II, deste Decreto, somente poderão ser realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, no período das 09h30min às 18h00min.

§ 1º - Os participantes deverão montar suas barracas no período entre às 8h00min. e 09h30min. e desmontá-las, no período das 17h00min às 19h00min., deixando o local, totalmente, desimpedido e organizado.

§ 2º - Os dias para o funcionamento das atividades previstas neste Decreto poderão sofrer limitações, conforme estipulado na respectiva Autorização.

Art. 12. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas e demais características definidas por critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, salvo dispensa por parte deste.

Art. 13. No mínimo 70% dos espaços serão ocupados por artistas, indígenas, produtores e artesãos do Município de Morretes, sendo que o restante das vagas poderá ser ocupado por vendedores de produtos artesanais e naturais, bem como vendedores de outros produtos, ficando vedada a venda de produtos industrializados, tais como, salgadinhos industrializados, eletro- eletrônicos, dentre outros.

Art. 14. Os interessados nas atividades descritas neste Decreto deverão protocolar pedido na Prefeitura Municipal de Morretes, juntando a respectiva documentação, estando obrigado a deixar, em local visível, a respectiva autorização.

Art. 15. Fica expressamente vedado aos autorizatários, sob pena de cassação da autorização:

I – deixar de trabalhar por 05 (cinco) dias consecutivas ou 08 (oito) dias alternados, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;

II - alugar ou ceder a terceiros o espaço, bem como terceirizar todo o exercício de venda dos produtos, sendo necessário que o titular da barraca labore na feira durante o período estabelecido no art. 11 deste Decreto;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do previsto no art. 12 deste Decreto ou do local e espaço estabelecido;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

V - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

VII - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização;

XI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;

XII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIV - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XV - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XVI - sonegar informação que deva prestar em razão da autorização outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando a burlar a Legislação ou recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XVII - impedir ou conturbar a execução de trabalhos da Administração Pública Municipal e de ações fiscalizadoras;

XVIII - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

XIX – outras exigências feitas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, Código de Postura e Legislação Sanitária, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejará a aplicação das respectivas sanções administrativas.

Art. 17. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas, e demais características definidas pela Administração Pública, salvo dispensa delas em casos específicos, por parte da Administração Pública.

Art. 18. A concessão de autorização de uso do espaço público será concedida a título precário, podendo ser revogado conforme critérios de oportunidade e conveniência, respeitando-se o Princípio do Interesse Público, não gerando qualquer direito ao concessionário.

Art. 19. Aos Sábados, Domingos e Feriados, fica totalmente proibida a circulação de veículos automotores e de tração animal, no período das 09h30min às 18h00min., à Avenida Nossa Senhora do Porto, no trecho compreendido entre a Rua Gabriela de Souza Nogueira e a Rua Desauda Bosco da Costa, bem como na Rua Luís Brambila, no trecho entre a Rua Nossa Senhora do Porto e a Rua Gabriela de Souza Nogueira

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 17 de outubro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL